

# CARTILHA DE BENEFÍCIOS

REQUISITOS, FORMA DE CÁLCULO  
E REAJUSTE

VOLUME I, EDIÇÃO II  
2022



IPMC

INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

**IPMC**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ**

CNPJ: 04.787.779/0001-98

Endereço: Rua Célio Martins, nº 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE

Telefone/Whatsapp: (85) 3343-1145

E-mail: [ipmccaninde@gmail.com](mailto:ipmccaninde@gmail.com)

Site: [www.ipmcaninde.com.br](http://www.ipmcaninde.com.br)

Facebook: [www.facebook.com/ipmc.caninde.ce](http://www.facebook.com/ipmc.caninde.ce)

Instagram: [www.instagram.com/ipmc.caninde.ce](http://www.instagram.com/ipmc.caninde.ce)



**IPMC**

**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**

## SUMÁRIO

Introdução.....	3
DÚVIDAS FREQUENTES.....	4
<b>1.POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO.....</b>	<b>7</b>
<b>2.COMPULSÓRIA.....</b>	<b>8</b>
<b>3.VOLUNTÁRIA - TEMPO E IDADE.....</b>	<b>9</b>
<b>4.PROFESSOR.....</b>	<b>11</b>
<b>5.POR DEFICIÊNCIA.....</b>	<b>12</b>
<b>6.POR EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE.....</b>	<b>13</b>
<b>7.REGRA I - SISTEMA DE PONTOS.....</b>	<b>15</b>
<b>8.REGRA II - PEDÁGIO.....</b>	<b>17</b>
<b>9.REGRA I - PROFESSORES.....</b>	<b>18</b>
<b>10.REGRA II PROFESSORES.....</b>	<b>20</b>
<b>11.ATIVIDADES ESPECIAIS.....</b>	<b>21</b>
<b>12.PENSÃO POR MORTE.....</b>	<b>22</b>

# INTRODUÇÃO

Caro servidor,

A Emenda Constitucional nº 103/2019(1) alterou substancialmente os requisitos para a concessão das aposentadorias dos servidores públicos que fazem parte dos RPPS. Além disso, ainda alterou a forma de cálculo dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões).

A presente cartilha tem o objetivo de fornecer informações aos servidores públicos municipais de Canindé/CE sobre as novas regras de elegibilidade para fins de aposentadoria e pensão por morte, de acordo com a Lei nº 2.527, de 20 de outubro de 2021, que reformula as regras de benefício do Instituto de Previdência do Município de Canindé.

Diante do novo cenário, apresentaremos as dúvidas mais frequentes dos servidores, quais as novas regras de aposentadorias voluntárias e especiais aplicadas aos servidores abrangidos pelo RPPS, como também as modificações ocorridas para a concessão do benefício de pensão por morte.

Portanto, caro servidor, esta cartilha destina-se a vocês. Leiam-na atentamente, pois traz todas as informações necessárias para que compreendam os seus direitos e obrigações previdenciárias.

**(1) As novas regras de aposentadoria estão previstas nos artigos 4º, 5º, 10, 20, 21 e 22 da EC nº 103/2019.**

## DÚVIDAS FREQUENTES

### - Por que as **REGRAS** de aposentadoria mudaram?

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, que alterou várias regras de aposentadorias do Regime Geral de Previdência (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência (RPPS).

As mudanças tiveram como objetivo adequar a Previdência Social ao novo perfil da população brasileira, garantindo o equilíbrio das contas do sistema e assegurando o pagamento das aposentadorias e pensões.

### - Já tenho **DIREITO ADQUIRIDO**?

A regra do direito adquirido está assegurada pelo Art. 3º da EC 103/2019 para os servidores que completaram até 21/10/2021 todos os requisitos exigidos às aposentadorias anteriores.

### - Fui atingido pela **REFORMA DA PREVIDÊNCIA**?

Os demais servidores que não cumpriram os requisitos necessários à aposentadoria até a data da Lei nº 2.527/2021, ficam submetidos às novas regras vigentes a partir de 21 de outubro de 2021.

### - Qual o valor atual da **ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO**?

Para os servidores ativos a alíquota de contribuição é 14% sobre o salário de contribuição. Já para os servidores aposentados, a alíquota é 14% sobre o valor que exceder três salários mínimos.

## - O que é o Regime de PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

A Previdência Complementar do servidor público é uma obrigação legal, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o artigo 40 da Constituição Federal e determinou que todos os entes federados que possuem RPPS limitem os benefícios de aposentadorias e pensões para os servidores ao teto do RGPS a partir da data de entrada em vigor da Lei. Em Canindé, a Previdência Complementar foi implantada por meio da Lei 2.540/2021, de 14 de dezembro de 2021.

## - Que tem direitos aos benefícios do IPMC?

Os segurados e seus Dependentes.

**Segurados** - Servidores públicos titulares de cargos efetivos da prefeitura, Câmara, SEMAE e do próprio IPMC.

### **Dependentes:**

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos ou inválido;
- Os pais;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

# REGRAS GERAIS

1.

## POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO

### Art. 28 da Lei nº 2527/2021.

#### ·Público Alvo:

O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, desde que observados:

#### ·Requisitos:

Esteja permanentemente incapacitado para o trabalho e sua condição seja insuscetível de readaptação.

#### ·Cálculo dos proventos:

- Acidente de trabalho – 100% da média de todas as remunerações.
- Demais casos – 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

#### ·Reajuste:

De acordo com índices utilizados pelo RGPS.



2.

## COMPULSÓRIA

### Art. 29 da Lei nº 2527/2021.

#### ·Público Alvo:

O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, desde que observados:

#### ·Requisitos:

Idade: 75 anos (ambos os sexos)

#### ·Cálculo dos proventos:

Resultado do Tempo de Contribuição/20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado de 60% da média de todas as remunerações + 2% para cada ano de contribuição que exceder os 20 anos de contribuição.

#### ·Reajuste:

De acordo com índices utilizados pelo RGPS.



### 3.

## VOLUNTÁRIA - TEMPO E IDADE

### Art. 30 da Lei nº 2527/2021.

#### ·Público Alvo:

Os servidores ingressantes em cargo efetivo no serviço público de Canindé, após a entrada em vigor da Lei 2.527/2021, a partir de 21 de outubro de 2021, poderão aposentar quando atingirem:



#### ·Requisitos:

MULHER	HOMEM
<b>62 anos de idade</b>	<b>65 anos de idade</b>
25 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

#### ·Cálculo dos proventos:

60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

#### ·Reajuste:

De acordo com índices utilizados pelo RGPS.

# APOSENTADORIAS ESPECIAIS

# 4.

## PROFESSOR

### Art. 30-A da Lei nº 2527/2021.

#### ·Público Alvo

O titular do cargo de PROFESSOR será aposentado observado cumulativamente:

#### ·Requisitos:

MULHER	HOMEM
<b>57 anos de idade</b>	<b>60 anos de idade</b>
25 anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio	25 anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria



#### ·Cálculo dos proventos:

60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

#### ·Reajuste:

De acordo com índices utilizados pelo RGPS.

# 5.

## POR DEFICIÊNCIA

### Art. 30-B da Lei nº 2527/2021.

#### ·Público Alvo:

O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, que possua deficiência, desde que observados:



#### ·Requisitos:

-	POR IDADE	POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
IDADE MÍNIMA	60 anos (homem) 55 anos (mulher)	Não tem
Tempo de Contribuição	15 anos	GRAU GRAVE 25 anos (homem) 20 anos (mulher)
		GRAU MÉDIO 29 anos (homem) 24 anos (mulher)
		GRAU LEVE 33 anos (homem) 28 anos (mulher)

#### ·Cálculo dos proventos:

- Por Idade – 70% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994 + 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até no máximo de 30%.
- Por Tempo de Contribuição - 100% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994.

#### ·Reajuste:

De acordo com índices utilizados pelo RGPS.

# 6.

## POR EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

### Art. 30-C da Lei nº 2527/2021.

#### ·Público Alvo:

O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, será aposentado pelo exercício de atividades especiais, quando observados, cumulativamente

#### ·Requisitos:

MULHER	HOMEM
<b>65 anos de idade</b>	<b>60 anos de idade</b>
25 anos de efetiva exposição e contribuição	25 anos de efetiva exposição e contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria



#### ·Cálculo dos proventos:

60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

#### ·Reajuste:

De acordo com índices utilizados pelo RGPS.

#### ·Observação:

A análise do direito à Aposentadoria por Atividade Especial ocorrerá mediante a apresentação, dentre

outros, dos seguintes documentos:

- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.



# REGRAS DE TRANSIÇÃO

## REGRA I – SISTEMA DE PONTOS

### Art. 50º da Lei nº 2527/2021.

#### ·Público Alvo:

Os servidores ingressantes em cargo efetivo no serviço público de Canindé até a entrada em vigor da Lei 2527/2021, ou seja 21 de outubro de 2021, observados cumulativamente:

#### ·Requisitos:

MULHER	HOMEM
<b>56 anos de idade</b>	<b>61 anos de idade</b>
30 anos de tempo de contribuição	35 anos de tempo de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
89 pontos (soma do tempo + idade)	99 pontos (soma do tempo + idade)



Em janeiro de 2023, a idade mínima já aumenta pra 57 anos (mulher) e 62 anos (homem). Cada ano será preciso maior tempo de contribuição/idade para que o servidor alcance os pontos necessários para se aposentar, conforme tabela:

ANO	MULHER		HOMEM	
	IDADE	PONTOS	IDADE	PONTOS
2022	56	90	61	100
2023	57	91	62	101
2024	*	92	*	102
2025	*	93	*	103
2026	*	94	*	104
2027	*	95	*	105
2028	*	96	*	
2029	*	97	*	
2030	*	98	*	
2031	*	99	*	
2032	*	100	*	

## REGRA II – PEDÁGIO

### Art. 50º da Lei nº 2527/2021.

#### -Público Alvo:

Os servidores ingressantes em cargo efetivo no serviço público de Canindé até a entrada em vigor da Lei 2527/2021, ou seja 21 de outubro de 2021, observados cumulativamente:

#### -Requisitos:

MULHER	HOMEM
<b>56 anos de idade</b>	<b>61 anos de idade</b>
30 anos de tempo de contribuição	35 anos de tempo de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei nº 2.527, ou seja 21 de outubro de 2021, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 30 anos de contribuição.	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei nº 2.527, ou seja 21 de outubro de 2021, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 35 anos de contribuição.

#### -Cálculo dos proventos:

- Se tiver ingressado no serviço público ATÉ 31/12/2003 – 100% da última remuneração, desde que se aposente com 65 anos (homem) e 62 anos (mulher), com paridade.

- Para os demais servidores - 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, com reajuste de acordo com os índices utilizados pelo RGPS.

### **-Cálculo dos proventos:**

- Se tiver ingressado no serviço público ATÉ 31/12/2003 – 100% da última remuneração, desde que se aposente com 65 anos (homem) e 62 anos (mulher), com paridade.

- Para os demais servidores - 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, com reajuste de acordo com os índices utilizados pelo RGPS.



## REGRA I – PROFESSORES

### Art. 50º da Lei nº 2527/2021.

#### ·Público Alvo:

Os servidores ingressantes em cargo efetivo no serviço público de Canindé até a entrada em vigor da Lei 2527/2021, ou seja 21 de outubro de 2021, observados cumulativamente

#### ·Requisitos:

MULHER	HOMEM
<b>51 anos de idade</b>	<b>56 anos de idade</b>
25 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
81 pontos (soma do tempo + idade)	91 pontos (soma do tempo + idade)



Cada ano será preciso maior tempo de contribuição/idade para que o servidor alcance os pontos necessários para se aposentar, conforme tabela:

ANO	MULHER		HOMEM	
	IDADE	PONTOS	IDADE	PONTOS
2022	51	82	56	92
2023	52	81	57	93
2024	*	83	*	94
2025	*	84	*	95
2026	*	85	*	96
2027	*	86	*	97
2028	*	87	*	98
2029	*	89	*	99
2030	*	90	*	100
2031	*	91	*	
2032	*	92	*	

## -Cálculo dos proventos:

- Se tiver ingressado no serviço público ATÉ 31/12/2003 – 100% da última remuneração, desde que se aposente com 65 anos (homem) e 62 anos (mulher), com paridade.

- Para os demais servidores - 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, com reajuste de acordo com os índices utilizados pelo RGPS.



## REGRA II – PROFESSORES

### Art. 51º da Lei nº 2527/2021.

#### -Público Alvo:

Os servidores ingressantes em cargo efetivo no serviço público de Canindé até a entrada em vigor da Lei 2527/2021, ou seja 21 de outubro de 2021, observados cumulativamente:

#### -Requisitos:

MULHER	HOMEM
<b>52 anos de idade</b>	<b>56 anos de idade</b>
25 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei nº 2.527, ou seja 21 de outubro de 2021, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 25 anos de contribuição.	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei nº 2.527, ou seja 21 de outubro de 2021, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 30 anos de contribuição.



#### -Cálculo dos proventos:

- Se tiver ingressado no serviço público ATÉ 31/12/2003 – 100% da última remuneração, desde que se aposente com 65 anos (homem) e 62 anos (mulher), com paridade.

- Para os demais servidores - 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, com reajuste de acordo com os índices utilizados pelo RGPS.

## ATIVIDADES ESPECIAIS

### Art. 51-A da Lei nº 2527/2021.

#### ·Público Alvo:

O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, que tenha ingressado até a 21 de outubro de 2021, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, quando observados, cumulativamente:

#### ·Requisitos:

MULHER	HOMEM
<b>25 anos de idade</b>	<b>30 anos de idade</b>
20 anos de tempo de contribuição	20 anos de tempo de contribuição
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos	Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos



#### ·Cálculo dos proventos:

60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

#### ·Reajuste:

De acordo com índices utilizados pelo RGPS.

#### ·Observação:

A análise do direito à Aposentadoria por Atividade Especial ocorrerá mediante a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos:

- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

## PENSÃO POR MORTE

### ART. 41 da lei 2527/2021

#### ·Público Alvo

Ser dependente previdenciário do segurado, nos casos de morte, ausência ou desaparecimento do servidor, na forma da lei.

#### ·Cálculo do benefício:

- Regra geral - 50% + 10% por dependente do valor da aposentadoria ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.
- Existindo dependente inválido ou deficiência intelectual, mental ou grave – 100% do valor da aposentadoria ou daquela a que o teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito e para o valor que supere o salário mínimo 50% + 10% por dependente até o máximo de 100%.

#### Reajuste:

Quando gerada de servidor aposentado com benefício integral – na mesma data do servidor em atividade (paridade).

Quando gerada de servidor aposentado com benefício proporcional – na mesma data do RGPS/INSS.

Quando gerada de servidor em atividade – na mesma data do servidor em atividade (paridade).

Prefeita  
**Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes**

Vice-Prefeito  
**Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz**

Presidente do IPMC  
**Ilane Karise Barbosa Cunha**

Diretor Executivo de Gestão  
**Claudemiro Alves Ferreira Neto**

Diretor Executivo Financeiro  
**Carlos Jakson Soares Sousa**

Diretora Previdenciária  
**Antonia Eliane Monteiro De Moura**

Coordenação de Arquivos e Processos  
**Claudia Maria Ferreira Barbosa**

Coordenação de Recursos Humanos  
**Francisca Francismar Goncalves Araujo**

Coordenação de Controle de Processos  
**Katienne Maria Da Silva Moura Juca**

Coordenação de Concessão de Benefícios  
**Maria Das Gracas De Sousa Anastacio**

Assessor jurídico  
**Denis Magalhães Juca**

Assistente de Perícia Médica  
**Lidiana Alves da Silva dos Santos**

Médico Perito  
**Ruan Carlos Silvestre de Souza**



INSTITUTO DE  
**PREVIDÊNCIA**  
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

**Conselho Deliberativo  
CONDEPREV**

**Presidente**

Antônio Fábio Uchoa Soares

**Titulares**

Maria Marcia Milena Abreu Domingues  
Joao Valmir Portela Leal Junior  
José Marcio Silva Sousa  
Ana Célia Coelho Viana  
Maria Goretti Justino de Sousa  
Maria Neide Maciel Abreu

**Suplentes**

Maria Meirilene Ferreira Alves  
Antonio Carlos Alves Marinho  
Priscila Rena Holanda Magalhaes  
Maria do Socorro Nascimento Gomes  
Francisco José Braz da Silva  
Maria José Agapito Alves

**Conselho Fiscal  
CONFIPREV**

**Titulares**

Fábio Dias Santana  
Cicero Silverino Santiago do Nascimento  
Maria Liduina Costa Barros

**Suplentes**

Diana Célia Almeida Gomes  
Francisco Edinaldo Lourenço da Silva  
Antonia Aurenice Santiago

**Comitê Deliberativo**

**Diretor Geral de Investimentos**

Ilane Karise Barbosa Cunha

**Diretor de Investimentos**

Antônio Fábio Uchoa Soares

**Diretor Administrativo Financeiro**

Carlos Jakson Soares Sousa

**Servidores Cedidos**  
Thalita Mayara Laurindo  
Maria de Fátima Pereira Jorge da Silva  
Marcus Vinicius Arruda Miranda  
Maria Marcia Milena Abreu Domingues  
Jéssica Vieira Bandeira  
Cristiane Sampaio Abreu



**IPMC**

**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**